

Legislação Municipal

Lei nº 029/97

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de Concurso de Prognósticos, como fonte de receita destinada à seguridade social, de que trata os Artigos 194, 195 III e 204 da Constituição Federal, e Decreto 612 de 21/07/92.

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para funcionar como serviço Público Municipal, o Concurso de Prognóstico Numérico, para o início e funcionamento imediato, a ser explorado por empresas, e entidades Privadas, mediante delegação de poderes, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A exploração de que trata este artigo deverá ser delegada, em função do tipo de concurso, à empresa detentora de Direito Autoral sobre o concurso, tais como o depósito da marca junto ao INPI - Instituto Nacional de Proteção Industrial.

§ 2º - Define-se como Concurso de Prognósticos todo e qualquer conjunto de números, símbolos pré-impessos em cartelas ou bilhetes, gerados ou não em equipamentos eletrônicos, com a sobreposição de números aleatórios que, adquiridos pelo público apostador, serão submetidos a sorteios nas datas e formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do Concurso, registrado no Cartório de que trata o artigo 3. do parágrafo único, desta lei.

§ 3º - O conjunto do resultado dos números poderão ser obtidos tomando-se por base o resultado da Loteria Federal, Estadual, ou própria, facultando-se a utilização de computadores para a operacionalização dos resultados das apostas, e seu rastreamento.



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

PUBLICA, AO	
Publicada no Tribuna Distrital	
Data 19/11/97	Folha 610
Pa. Inicial 18	Colo. no -
Re. p. o. n. o. r. e. i. s. 	

Legislação Municipal

Lei nº 029/97

§ 4º - O conjunto do resultado dos números poderá ser obtido pelo resultado de gerador de números aleatórios próprio, utilizando-se de Equipamentos Eletrônicos.

§ 5º - Fica autorizado o emprego de Computadores para o rastreamento e operacionalização dos resultados das apostas.

Artigo 2º - É de competência do Poder Executivo a coordenação e aprovação do projeto, que se fizer necessário para a realização do sorteio do Concurso de Prognóstico Numérico, desenvolvido e executado pela empresa delegada, que poderá fazer-se representar por grupo de trabalho de, no máximo três membros, especialmente constituídos para esse fim.

Parágrafo Único - É de exclusiva competência do Prefeito Municipal, a nomeação e destituição de seus representantes.

Artigo 3º - É de competência do Prefeito Municipal a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio de Concurso de Prognóstico Numérico, desenvolvidos e executados pela empresa executora do serviço.

Parágrafo Único - Antes de serem colocados à venda os bilhetes, o plano de sorteio e a premiação deverão estar devidamente aprovados, de acordo com o Artigo 2º da presente Lei, e tornado público, através do Registro na Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Da renda líquida a ser apurada em cada Concurso de Prognóstico Numérico, 5% (cinco por cento) obrigatoriamente serão destinados ao Fundo de Seguridade Social do Município.

§ 1º - A Receita líquida apurada em cada Concurso de Prognóstico Numérico, será sempre o resultado do produto total arrecadado, deduzindo-se as despesas com a produção, distribuição e administração do evento, mais os valores correspondentes aos prêmios e impostos respectivos.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

PUBLICAÇÃO	
Publicação em	
Tribuna Platinaense	
Data	Edição nº
19/11/97	610
Página(s)	Cobrança
18	
Assinatura	
	

Legislação Municipal

Lei nº 029/97

§ 2º - Caso não se atinja o objetivo mencionado no Parágrafo anterior, considera-se como receita mínima garantida, a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), de receita, ao Fundo de Seguridade Social do Município.

§ 3º - Considera-se também pagamento de prêmios, as importâncias pagas em mercadorias, ou bens móveis, aos acertadores do prognóstico.

§ 4º - A renda destinada ao município, Imposto Sobre Serviço, e o Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre o valor dos prêmios pagos, deverão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, na forma que dispuser a delegação.

Artigo 5º - A Empresa Delegada, concessionária do serviço Público Municipal, fica obrigada operacionalizar o Concurso, e a distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições Impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

Artigo 6º - A Empresa concessionária do Serviço Público Municipal de Concurso de Prognóstico Numérico, será responsável pela execução e elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, administração, vendas e publicidade, credenciamento dos agentes, distribuidores e revendedores, pelos pagamentos dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas e rendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

Parágrafo Único - Pelo não recolhimento de Tributos Federais, Municipais, e ou Renda destinada ao Município, a concessionária pagará ao município, após Notificação multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, ficando suspensa a delegação até comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a sua delegação cancelada.

Artigo 7º - Os sorteios do Concurso de Prognóstico Numérico, deverão ser sempre em local amplamente divulgado pela Imprensa escrita, falada e televisiva, e devidamente assistidos por um representante



Publicação em Diário Oficial

1997-11-19

PUBLICAÇÃO	
Publicado em	
Tribuna Platinaense	
Data	Edição Nº
19/11/97	610
Co. Insc.	Co. Org.
18	-
Ass. Responsável	
	

Legislação Municipal

Lei nº 029/97

do Grupo de Trabalho do Município, de que trata o Artigo 2º, excetuando-se os resultados com base na Extração da Loteria Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - Os Sorteios do Concurso de Prognóstico Numérico, de geração de resultados próprios ou de qualquer outra natureza, deverá ser sempre acompanhado por Ata, descrevendo todo o transcorrer do Concurso, nome e endereços e números dos documentos dos acertadores dos prognósticos, bem como os respectivos prêmios a eles atribuídos, constando série e números dos bilhetes/cartelas sorteados, constando, ainda, o nome do Representante da Municipalidade que acompanhou os resultados dos sorteios dos números.

Artigo 8º - Findo o prazo, na forma que dispuser na Delegação, a empresa executora fornecerá relatório de sua operação, devidamente auditada.

Artigo 9º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreve nos termos constantes nas delegações.

Parágrafo Único - Reverterão em renda a favor do Fundo de Seguridade Social do Município os prêmios prescritos e não reclamados, num prazo de 90 (noventa) dias, que serão repassados nos termos do Art. 3º.

Artigo 10 - Sempre a critério do Poder Executivo do Município, poderão ser outorgadas uma ou mais delegações para atuarem concomitantemente, tendo por base público ativo e territorial que não conflite com outra delegação já concedida.

Parágrafo Único - Os processos de solicitação de credenciamento de empresas ou entidades concessionárias do Serviço Público Municipal, como operadores do Sistema de Concurso de Prognóstico Numérico, instituído pela presente Lei deverão estar em acordo com a regulamentação própria, do tipo de Concurso de Prognóstico Numérico desejado, sendo ainda analisadas por uma comissão nomeada pelo executivo. A Comissão emitirá parecer, exercendo sempre a função de assessoramento do Sr. Prefeito.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1997

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo conteúdo das publicações desta edição.

Declaro ainda que não contêm qualquer conteúdo que possa ofender a moral, a honra ou a dignidade de qualquer pessoa ou grupo, nem que viole a legislação em vigor.

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

PUBLICAÇÃO	
Publicação nº Tribuna Platinense	
Data 19/11/97	Edição nº 610
Página(s) 18	Caderno
Responsável 	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 029/97

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 17 de outubro de 1997.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

[Faint handwritten signature]

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Piauiense	
Data 19/11/97	Folha nº 640
Página(s) 18	Coluna -
Responsável <i>[Signature]</i>	